

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 77/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 18/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No final da versão em língua portuguesa, publicada em anexo, onde se lê:

«Pelo Governo da República Portuguesa:

*Gannido Serra*, Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunitários.»

deve ler-se:

«Pelo Governo da República Portuguesa:

*João Rui Gaspar de Almeida*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.»

2 — No final da versão em língua inglesa, publicada em anexo, onde se lê:

«On Behalf of the Government of the Portuguese Republic:

*Gannido Serra.*»

deve ler-se:

«On Behalf of the Government of the Portuguese Republic:

*João Rui Gaspar de Almeida.*»

3 — No final da versão em língua romena, publicada em anexo, onde se lê:

«Pentru Guvernul Republicii Portugheze:

*Gannido Serra.*»

deve ler-se:

«Pentru Guvernul Republicii Portugheze:

*João Rui Gaspar de Almeida.*»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 379/2005

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Dezembro de 2003, Malta depositou o seu instrumento de aceitação da emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada do Ozono, concluída em Copenhaga no dia 25 de Novembro de 1992.

Portugal é Parte da mesma emenda, aprovada, para ratificação das alterações, pelo Decreto-Lei n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação da revisão em 24 de Fevereiro

de 1998, conforme o Aviso n.º 107/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

A emenda em epígrafe entrou em vigor para Malta em 21 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 380/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 9597, de 1 de Agosto de 2005, terem a Hungria e o Luxemburgo concluído, respectivamente em 13 e 30 de Junho de 2005, as formalidades previstas nas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no n.º 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, assinada em 26 de Maio de 1997 em Bruxelas, tendo sido formuladas as seguintes reservas e declarações:

#### Hungria

«Réserves

Conformément à l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare qu'elle n'appliquera pas la règle de compétence énoncée à l'article 7, paragraphe 1, point c).

Conformément à l'article 10, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare ne pas être liée par l'article 10, paragraphe 1, lorsque les faits visés par le jugement rendu à l'étranger constituent une infraction contre la sûreté ou d'autres intérêts également essentiels de la République de Hongrie [article 10, paragraphe 2, point b)].

Conformément à l'article 10, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare ne pas être liée par l'article 10, paragraphe 1, lorsque les faits visés par le jugement rendu à l'étranger ont été commis par un fonctionnaire de la République de Hongrie en violation des obligations de sa charge [article 10, paragraphe 2, point c)].

#### Déclaration

La République de Hongrie accepte la compétence de la Cour européenne de justice, conformément à l'article 35, paragraphe 3, point b), du Traité sur l'Union européenne.»

#### Luxemburgo

«1 — En application de l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, établie sur la base de l'article K.3, paragraphe 2, point c), du Traité sur l'Union européenne, relative à la lutte contre la corruption impliquant des fonctionnaires des Communautés européennes ou des fonctionnaires des Etats membres de l'Union européenne, signée à Bruxelles, le 26 mai 1997, le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg déclare que, sauf les cas couverts par le point a) de l'article 7, paragraphe 1, de la même Convention, il n'appliquera les règles de compétence visées aux points b), c) et d) du même article 7, paragraphe 1, qu'à la condition que